

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 10209/2024

Ementa

Altera a Lei nº 9.807/2022, que dispõe sobre os novos procedimentos da regularização fundiária urbana, para prever dispensa de pavimentação e drenagem nos loteamentos em REURB-E, inseridos em zonas rurais e de conservação ambiental.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 21/08/2024 28/08/2024 IOM n.º 5512

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14413/2024 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

### Processo SEI nº 729/2024 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### LEI N.º 10.209, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei nº 9.807/2022, que dispõe sobre os novos procedimentos da regularização fundiária urbana, para prever dispensa de pavimentação e drenagem nos loteamentos em REURB-E, inseridos em zonas rurais e de conservação ambiental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2024, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre novos procedimentos de regularização fundiária urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 56. (...)

**(...)** 

II – a maioria absoluta dos interessados declare não ter interesse na pavimentação da via, mediante assinatura de Termo de Dispensa e Ciência de Obrigação Futura a ser firmado junto ao Departamento de Regularização Fundiária da FUMAS.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o Município ficará dispensado das obras de pavimentação das vias e de drenagem.

(...)" (NR)

"Art. 56-A. O loteamento da REURB-E com mais de 20 (vinte) lotes, adjacentes às áreas rurais ou Zonas de Conservação Ambiental, com a solução do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto aprovados e implantados, poderá ser regularizado sem a necessidade da execução de obras de infraestrutura de pavimentação e drenagem desde que:

 I – os lotes estejam voltados à via aberta, em uso público, mesmo que no interior da gleba a ser regularizada, com condições satisfatórias de trânsito e escoamento de águas pluviais;

 II – os projetos das obras complementares de pavimentação e drenagem não executadas estejam aprovados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 10.209/2024 – fls. 2)

III — a maioria absoluta dos interessados declare não ter interesse na pavimentação das vias, mediante assinatura de Termo de Dispensa e Ciência de Obrigação Futura a ser firmado junto ao Departamento de Regularização Fundiária da FUMAS, dando ciência de que, quando da solicitação ou necessidade da execução da pavimentação e drenagem, os custos envolvidos na execução das obras ocorrerão às expensas dos beneficiários, conforme define o parágrafo único do art. 47, desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Município ficará dispensado das obras de pavimentação das vias e de drenagem."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUZ-FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1